DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021 | Ano V | Edição nº 855 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	4
Tributação - Fiscalização	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

Page 1

DECRETO Nº 5387 , DE 18 DE novembro DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELANDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 3703 de 23/06/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3703, de 23 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAFELANDIA, 18 de novembro de 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 02 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ficha: 231	10.305.0180.2089.0000	PREVENÇÃO E CONTROLE DE END	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 06 02 CEMITÉRIO			
Ficha: 515	15.452.0505.2039.0000	CEMITÉRIO	750,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 07 01 CULTURA			
Ficha: 545	13.392.0472.2004.0000	APOIO E INCENTIVO ÀS ARTES	2.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5387 , DE 18 DE novembro DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 07 01 CULTURA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 09 03 SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ficha:	638	26.782.0710.2043.0000	SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODA	12.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 25.250,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 03 07 ENSINO SUPERIOR

Ficha:	397	12.364.0430.2045.0000	ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO	-10.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	403	12.364.0430.2098.0000	ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO	-5.250,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 08 01 TRANSPORTE

Ficha:	578	26.122.0052.2045.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-10.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -25.250,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos | **Tributação - Fiscalização**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA-SP
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi, 200 - CEP: 16503-000 - Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA

Data Emissão: 12/11/2021
Exercício: 2021
Página(s): 1 de 1

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA **Nº 28/2021**

AUTUADO (A)

PAULO SERGIO FERNANDES SERRANO
CPF: **25007530859**
Endereço do imóvel: **RUA JOAO PACHECO, 218**
Cadastro: **007996** Matricula: **440875.00.3.0319.01**

Endereço de correspondência: **RUA ANTENOR BUGANO** Nº:**196**
Bairro: **JD PREFEITO**
Cidade: **CAFELANDIA** UF: **SP** CEP: **16500134**

DESCRIÇÃO DO FATO:

No dia 18/10/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propício para proliferação de insetos e animais peçonhentos.

O responsável pelo imóvel foi notificado em 19,21 e 25 de Outubro de 2021 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Ressaltando que, na limpeza do terreno deveria remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deveria estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Porém em 11/11/2021 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infracão.

INFRAÇÃO:

Às 11h30 do dia 12 de Novembro de 2021, eu, Elton Fernandes Rodrigues, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – ¨Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos¨.

Elaboro o auto de infração Nº28/2021, ressaltando que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para proliferação de insetos e animais peçonhentos.

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais),) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

OBSERVAÇOES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.

Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.

O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 4457/2021 Processo: 00000002926/2021

Recebedor: _____

RG: _____

Elton F. Rodrigues
Fiscal de Obras e Postura
Fiscal: Elton Fernandes Rodrigues
Matrícula 9729

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO